



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 242/2022/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMODATO PARA CONTROLE DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS UBSF ILHA DOS MARINHEIROS, TAIM E DOMINGOS PETROLINE – SMS - DL 025/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.741/0001-29, estabelecida no Município de Arroio do Meio, na Rua Rod RS 130 nº 4335, Bairro: Dom Pedro II, CEP: 95.940-000, neste ato representada pelo Sr. Fabiano André Kruger, na qualidade de representante legal, portador do CPF nº 966.911.900-68, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso V, oriundo de Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021 com resultado deserto, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como manutenção de requisitos do Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Comodato para Controle da Água dos Poços Artesianos das UBSF Ilha dos Marinheiros, Taim e Domingos Petrolina – SMS, discriminados no Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços;

Parágrafo segundo: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Recurso – 4090 – PSF Estadual
Código Reduzido – 969

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0334 – Saúde Integral
2412 – Manutenção do Estratégia Saúde da Família
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Recurso – 4500 – PSF Estadual
Código Reduzido – 970

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSIONÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar à execução em até 15 dias contados da assinatura do contrato sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO / SUBCONTRAÇÃO / TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 26 de abril de 2022

FABIANO ANDRÉ Assinado de forma digital
por FABIANO ANDRÉ
KRUGER:9669111 KRUGER:96691190068
90068 Dados: 2022.04.27 07:35:54
-03'00'
KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

ZELIONARA PEREIRA Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
BRANCO:73283827087 Dados: 2022.04.29 15:57:09 -03'00'
ZELIONARA PEREIRA BRANCO
Secretário de Município da Saúde.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.04.26 16:55:36 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATO: 242/2022

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMODATO PARA CONTROLE
DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS UBSF ILHA DOS
MARINHEIROS, TAIM E DOMINGOS PETROLINE**

DATA DO INÍCIO: 20 / 05 / 22

FABIANO

ANDRE

KRUGER:9669

1190068

Assinado de forma

digital por FABIANO

ANDRE

KRUGER:96691190068

Dados: 2022.04.27

07:38:29 -03'00'

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Contratada

ZELIONARA PEREIRA

BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA

PEREIRA BRANCO:73283827087

Dados: 2022.04.29 15:57:24 -03'00'

ZELIONARA PEREIRA BRANCO

Secretária de Município da Saúde - SMS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e _____
o(a) Luciene Cougo dos Santos o(a)
senhor(a) Silviana Monteiro Costa

ciente:

Luciene **Biol. Luciane C. dos Santos**
Vigilância Ambiental em Saúde
CRBio 41609-03
Mat.: 9853-1
SMS - Rio Grande/RS
Fiscal do Serviço

Silviana **Eng. Silvana M. Costa**
COPEM-RS 96427
Adoctrina Técnica - ESF
Rio Grande/RS
Fiscal do contrato

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.04.29 15:57:36 -03'00'

Secretária de Município da Saúde - SMS

Rio Grande, 26 de abril de 2022